

municípios de Minas, de acordo com o Projeto
Municipal, Sancionamos a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a aplicação
de capital em investimentos, constantes
do Plano Plurianual, bem como a rea-
lização de obras e serviços não incluídos
no respectivo plano, mas constantes do Or-
çamento. Programa de 1946, deste Muni-
cípio de Leopoldina, de Minas, apresenta-
do pelo Executivo.

Art. 2º - Revogados os dispositivos em
contrário, esta lei entrará em vigor em
1º de janeiro de 1946.

Procedo portanto a todas as autori-
dades a quem o conhecimento e execução
desta lei pertencer, que a cumpram e façam
cumprir tão inteiramente como nela se con-
tém.

Leopoldina, Municipal de Leopoldina,
de Minas, 08 de setembro de 1945

Ass:

Ass: José Henrique Machado

x Lei nº 125 De 14 de setembro
de 1946

LEI Nº 125 DE 14 DE SETEMBRO DE 1946

CRAB

De Leopoldina, Municipal de Leopoldina, de Minas, de acordo com o Projeto Municipal, Sancionamos a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a aplicação

Alunos, para elaboração do modo como se dispõe a seguir:

1ºo Norte com a propriedade de Sr. Geraldo Pereira; 2ºo Sul com o Ribeirão das águas abrangendo além, o triângulo da U.G. 24 e antiga Chegada de Rompão para de Alvaros; ao Leste com a propriedade de Sr. Fredino João Lourenço, e ao Oeste com o Ribeirão das Águas / Corrego do Synozel.

Art. 2º - Os áreas contíguas e a que é designada do no antigo autêntico como área urbana. Sendo o Serviço e a aprovação anexo, a partir da presente Lei, Condicionando a posição autorizada do Executivo, a re-expressão e anexada em planos e / ou planilhas que os interessados possam dirigida a apresentação em específico com técnicas e escalas usuais na divisão e / ou subdivisão de áreas territoriais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de sua publicação.

Premunirópolis de Minas,
24 de setembro de 1976.
ao Município
afls. Uniquis Minas

* Leão N.º 226 de 03 de Maio
de 1946.

Transferência da Função Con-
ceição para o Município
de Minas Gerais

O povo de Premunirópolis
de Minas, Estado de Minas
Gerais, por seus representantes
legais Deputado e em
feito Municipal, vem ao
a requerer a

Art. 1.º - Transferência
da Função Conceição para o Município
de Premunirópolis, para a
Criação de 3 (Três) Unidades de
Criação.

Art. 2.º - Para ocorrer
com as despesas da
Conceição, o Município
de Premunirópolis de Minas,
Contribuindo com a importância
de até R\$ 20.000,00 (vinte
mil reais) quando face
as custas que excederem as
previstas.

Art. 3.º - Requerido
disponibilizar o Município, em